

**Contrato n.º 36/2025/ICNF**

EMPREITADA OBRAS PÚBLICAS DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DE  
ODEMIRA (CASA AMARELA)

INVESTIMENTO TC-C13-I02\_“EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CENTRAL” | AAC N.º 01/C13-I02/2021  
(Concurso Público n.º 52/2024/ICNF/SEDE)

Entre:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., com o NIPC 510 342 647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 1, 1495-165 Algés, representado neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED] termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea b), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 04/05, na qualidade de contraente público, adiante designado de Contraente Público;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, Arciteg - Instalações de Equipamentos de Climatização Unipessoal Lda, titular do número de identificação de pessoa coletiva 504836447, com sede Rua Afonso de Albuquerque, n.º 6, R/C, Lojas A e B, 2685-013 Sacavém, aqui representada por [REDACTED] com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de representante legal, adiante designado de Cocontratante.

Considerando:

- a) O procedimento pré-contratual com a referência CP/52/2024/ICNF/SEDE, tendente à empreitada obras públicas do Edifício de Serviços Públicos e Centro de Interpretação de Odemira (Casa Amarela);
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais determinada pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, datada de 18.12.2024, exarada sobre a Informação n.º 026349/2024, da mesma data, ratificada por deliberação do CD de 20.12.2024;
- c) A decisão de contratar foi determinada pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, datada de 18.12.2024, exarada sobre a Informação n.º 026349/2024, da mesma data, ratificada por deliberação do CD de 20.12.2024;
- d) A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por decisão do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., datada de 21.03.2025, exarada sobre a Informação n.º 006506/2025, da mesma data;
- e) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos de habilitação, e a respetiva aceitação e validação do Primeiro Outorgante, nos termos das peças do

- procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento à celebração do contrato;
- f) A aceitação tácita, pelo Segundo Outorgante, da minuta do contrato;
  - g) A garantia bancária n.º 00125-02-2434769 prestado pelo Segundo Outorgante, a título de instrumento de caucionamento do contrato, no valor de € 4.837,88 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 2.5% do preço contratual;
  - h) A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 45453100-8 (obras de recuperação);
  - i) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ICNF, I.P., sob as rubricas orçamentais D.07.01.03.B0.B0 e D.07.01.09.B0.B0, conforme compromisso n.º A052501612.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada obras públicas do Edifício de Serviços Públicos e Centro de Interpretação de Odemira (Casa Amarela);
2. A empreitada compreende o fornecimento, transporte, descarga no local, montagem, ensaio e colocação em serviço de todos os materiais e equipamentos das instalações objeto do projeto, incluindo todos os acessórios necessários à sua boa instalação e funcionamento, ainda que não especificadamente referidos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é **de 193 515,20 € (cento e noventa e três mil quinhentos e quinze euros e vinte cêntimos)**.
2. No presente contrato será aplicada a regra de inversão do sujeito passivo de IVA.
3. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados ou bens objeto de aceitação, não sendo devidos ao empreiteiro os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
4. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o empreiteiro incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, despesas relativas ao fornecimento de água e eletricidade, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de vigência e de execução**

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura não podendo ultrapassar 30.11.2025.

2. Para efeitos de execução da obra, o empreiteiro obriga-se a:
  - a. Iniciar a execução da mesma na data da conclusão da consignação total ou parcial;
  - b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c. Concluir a execução da obra e solicitar a respetiva vistoria para efeitos de receção provisória no prazo máximo de 8 meses, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
3. Em caso algum são atribuídos prémios ao empreiteiro pela antecipação da execução de quaisquer trabalhos relativamente aos prazos aplicáveis.
4. Se houver lugar à execução de prestações complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra pode ser prorrogado nos seguintes termos:
  - a. Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
  - b. Tratando-se de trabalhos de espécie diferente, ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta no prazo de 10 dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.
5. Por requerimento fundamentado do empreiteiro, o dono da obra pode conceder-lhe a prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.
6. O requerimento previsto no número anterior é acompanhado dos planos de trabalhos e de pagamentos contendo as modificações ou ajustamentos estritamente necessários, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o empreiteiro se proponha adotar.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Local de execução da obra**

Os trabalhos objeto do contrato deverão ser realizados no edifício melhor identificado no projeto de execução, em anexo, ao caderno de encargos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
  - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
  - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à

- higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

**Cláusula 6.ª**  
**Gestor do contrato**

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED] a quem compete o acompanhamento permanente da execução do contrato e em suplência [REDACTED]

**Cláusula 7.ª**  
**Comunicações**

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

- a) Primeiro outorgante [REDACTED]
- b) Segundo outorgante [REDACTED]

Primeiro Outorgante,

Segundo outorgante,

